

A administração pública, com o tempo, adquiriu, como não poderia deixar de ser, a evolução imposta pelo avanço tecnológico, que assegura mais velocidade no

processamento de dados e maior capacidade no cruzamento de informações, notadamente, proporcionando mais eficiência à máquina estatal.

A evolução tecnológica, a instantaneidade da informação e a modernização administrativa proporcionam mais agilidade na execução das tarefas. A Receita Federal dispõe, atualmente, de equipamentos eletrônicos de última geração que, sem maiores percalços, nos faz admitir que não há necessidade de uma limitação temporal maior que um ano para que os técnicos tributários concluam seus trabalhos. Prazo esse que é reivindicação maciçamente apresentada como sugestão pelos contribuintes alcançados pela medida, indicando o interesse a que a legislação, ultrapassada, no particular, não tem atendido.

Ademais, não se justifica a retenção da restituição do imposto por prazo superior há 12 meses, mesmo porque em situação oposta, ou seja, quando há saldo de imposto a pagar por parte do contribuinte, o máximo permitido pelo Fisco para quitação do montante devido é a divisão do valor em até 8 parcelas.

Assim, esta proposta prevê uma solução de ordem prática que possibilite aos contribuintes tempo razoável para restituição do imposto de renda, vez que nossa legislação tributária é muito severa com prazos e penalidade para os contribuintes e muito mais complacente com o dever Estado.

Nesse sentido, é com base nesses argumentos que me valho para solicitar a meus ilustres Pares seu necessário apoio à aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, de março de 2008.

Deputado AUGUSTO CARVALHO
PPS / DF